



**BNP PARIBAS**

## CONTRATO DE AGENTE AUTORIZADO

Pelo presente instrumento particular:

(a) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º a 11º andares, andares, Torre Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("Administradora"); e

(b) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado "**Agente Autorizado**" (em conjunto, as "**Partes**", e cada, uma "**Parte**");

**CONSIDERANDO QUE** o Banco BNP Paribas Brasil S.A. atua como instituição administradora ("**Administradora**") de determinados fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice regulados pela Instrução nº 359, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 359/02**"), dispostos no **Anexo A** a este Contrato de Agente Autorizado ("**Contrato**"), referenciados em índices licenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou por outros fornecedores de índices (cada, um "**Fundo**", e conjuntamente, os "**Fundos**");

**CONSIDERANDO QUE** as Cotas dos Fundos podem ser integralizadas ou resgatadas exclusivamente por uma corretora de valores mobiliários devidamente autorizada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil para o exercício de atividades de corretagem, que tenha celebrado um contrato de agente autorizado com a Administradora, conforme definido no regulamento do respectivo Fundo ("**Regulamento**"); e

**CONSIDERANDO QUE** os Fundos, neste ato representados por sua Administradora, e a Administradora, em nome próprio, decidiram contratar o Agente Autorizado para que este exerça os serviços previstos no presente Contrato com relação aos Fundos;

**RESOLVEM** as Partes do presente, em consideração às premissas e aos acordos mútuos daqui constantes, o que se segue.

### **CLÁUSULA I. DECLARAÇÕES**

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que:

(a) está devidamente constituída e validamente existente e em boa ordem segundo as leis do Brasil e que tem e manterá durante toda a vigência do presente todos os poderes e autoridade necessários, societários ou de outra ordem, para firmar o presente Contrato e cumprir com todas suas obrigações e responsabilidades segundo seus



termos;

(b) a formalização e entrega deste Contrato foi devidamente aprovada, com todas as providências societárias necessárias, e

(c) este Contrato é exequível contra tal Parte de acordo com seus termos, exceto se limitado por intervenção judicial ou extrajudicial, liquidação ou falência e outras leis de aplicação geral relativas à insolvência ou proteção dos direitos dos credores.

1.2. Cada uma das Partes declara e garante que a formalização, entrega e desempenho por cada Parte deste Contrato não deverá:

(a) conflitar, infringir, ou constituir um inadimplemento, tampouco resultar na rescisão de qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de que for parte, pelo qual esteja obrigada ou a que quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;

(b) resultar na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos nem prejudicar a capacidade das Partes de cumprir com as obrigações e responsabilidades aqui assumidas; ou

(c) conflitar, violar, infringir ou constituir inadimplemento em qualquer sentença, ordem, decreto, lei, regra, regulamento ou outra restrição de qualquer tribunal, governo ou organismo governamental ao qual tal Parte esteja sujeita.

1.3. O Agente Autorizado declara e garante que, na data do presente e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Resgate:

(a) é uma corretora de valores mobiliários devidamente autorizada a atuar como intermediária de títulos e valores mobiliários negociados na B3 e a liquidar transações por intermédio da B3;

(b) está devidamente autorizada a conduzir as transações aqui contempladas;

(c) está em conformidade com todas as leis, regras, registros e regulamentos da CVM e B3 aplicáveis;

(d) que fornecerá ao ADMINISTRADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da primeira Ordem de Integralização ou Resgate, os dados e documentos cadastrais dos clientes relacionados à negociação secundária de cotas, obrigando-se, também, a encaminhar referidos documentos às autoridades competentes, se assim solicitado;

(e) que, no limite de suas atribuições previstas na legislação, isenta a Administradora de qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação vigentes relativas à conferência e verificação de autenticidade dos documentos apresentados pelos Cotistas;





(iii) assumir integral responsabilidade pelas obrigações por este assumidas em decorrência da regulamentação vigente, em especial no que se refere a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, eximindo o ADMINISTRADOR de tais responsabilidades e obrigando-se a indenizá-lo por eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de irregularidade ou inobservância das normas aplicáveis;

(iv) ter ciência de que todas as movimentações dos Fundos serão liquidadas na conta de custódia centralizada de cada um dos Fundos mantidas pela Administradora.

## **CLÁUSULA II. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Objeto: estabelecer as responsabilidades e obrigações do Agente Autorizado na relação direta com a Administradora.

2.1.1. O Agente Autorizado, nos termos deste Contrato, apresentará à Administradora as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate recebidas de seus respectivos clientes que preencham os requisitos do público alvo descrito nos regulamentos dos Fundos.

2.2. O Agente Autorizado obriga-se a:

(i) cumprir fielmente as orientações fornecidas pela Administradora no âmbito deste Contrato;

(ii) cumprir fielmente as disposições deste Contrato, dos regulamentos dos FUNDOS, no que lhes couber, bem como da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, cujos termos declara conhecer;

(iii) notificar à Administradora imediatamente caso perca a habilitação para realizar a atividade de intermediação de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra necessária à execução do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.2 deste Contrato;

(iv) assumir integral responsabilidade pela regularidade e guarda da documentação cadastral dos Cotistas, inclusive quando da negociação secundária das cotas, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral, notadamente conferência e verificação de autenticidade;

(v) fornecer as informações cadastrais dos Cotistas diretamente ao Banco Central do Brasil, à CVM e/ou aos demais órgãos competentes que estejam munidos de autorização hábil e revestida das formalidades legais, em especial aquelas relativas ao sigilo bancário, ainda que tais informações sejam solicitadas por tais órgãos à Administradora;

(vi) realizar os procedimentos definidos na legislação que trata da prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, incluindo, mas não se limitando ao,





controle e manutenção de registros internos relativos aos Cotistas de forma a permitir a análise de compatibilidade de movimentações de recursos, a verificação de sua origem e a avaliação de atividades econômicas e capacidades financeiras, cumprindo, assim, as disposições legais vigentes, que declara conhecer;

(vii) fornecer à Administradora, ou terceiro por ela indicado, na forma e prazo por esta solicitado, qualquer dado ou informação de que disponha e que possa ser necessária à elaboração de documentos ou informes fiscais relativos aos Cotistas, caso exigidos pela legislação aplicável;

(viii) enviar à Administradora documentação comprobatória de que disponha acerca de eventual isenção, depósito em juízo ou imunidade incidentes sobre a tributação de resgates ou sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio e correções em relação a qualquer Cotista;

(ix) apresentar à Administradora Ordens de Integralização e Ordens de Resgate em conformidade com as solicitações de seus clientes, com as disposições deste Contrato, com o regulamento dos FUNDOS e com os procedimentos da CBLC;

(x) fornecer aos Cotistas e demais clientes interessados informações referentes à compensação e liquidação das cotas dos Fundos, inclusive horários limites para o recebimento de Ordens e da Cesta, bem como os custos referentes ao não cumprimento de transações junto à CBLC e outros agentes participantes da operação;

(xi) arcar com eventuais custos e despesas decorrentes de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate que sejam posteriormente canceladas pelo Agente Autorizado ou por seus clientes, desde que tal cancelamento não seja decorrente de culpa comprovada da Administradora;

(xii) enviar aos Cotistas, após a confirmação de cada Ordem de Integralização, comunicação contendo a data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor total das respectivas Ordens de Integralização;

(xiii) enviar aos Cotistas os informes fiscais exigidos pela legislação em vigor;

(xiv) verificar, sempre que necessário, a adequação do seu cliente ao público alvo do FUNDO;

2.3. A Administradora obriga-se a:

(i) acatar as Ordens de Integralização e Ordens de Resgate realizadas pelo Agente Autorizado, em nome de Cotistas ou de seus clientes, que tenham sido feitas em conformidade com os procedimentos definidos neste Contrato, no regulamento dos Fundos, pela CBLC e pela regulamentação aplicável;

(ii) abrir e manter junto ao Agente Autorizado contas correntes para cada um dos Fundos, as quais não estarão sujeitas a taxas ou comissões para manutenção ou para execução das Ordens de Integralização e Ordens de Resgate junto à CBLC;





(iii) mediante solicitação do Agente Autorizado, fornecer as informações e documentos que devam ser encaminhados pelo Agente Autorizado aos Cotistas.

2.4. Definições. As palavras e expressões com inicial maiúscula utilizadas mas não definidas neste Contrato, terão os significados a elas atribuídos nos Regulamentos dos Fundos.

2.5 Subordinação. Todas as Ordens de Integralização e de Resgates deverão observar e estar em conformidade com os Regulamentos e documentos, regras e informações dos Fundos como disponibilizados em seus respectivos sites.

2.6. Na eventualidade de qualquer discrepância entre as disposições do presente Contrato e as dos Regulamentos, deverão prevalecer as disposições dos Regulamentos.

### **CLÁUSULA III. CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO COTISTA**

3.1. O Agente Autorizado é responsável pela classificação tributária do Cotista, devendo encaminhar à Administradora o Formulário de Cadastro do Investidor, nos termos do Anexo C.

3.2. O Agente Autorizado obriga-se a informar à Administradora, tão logo quanto possível, assim que tiver conhecimento, de qualquer alteração na classificação tributária do Cotista, encaminhando novo Formulário de Cadastro.

3.3 O Agente Autorizado obriga-se a indenizar, defender e manter a salvo a Administradora, seus administradores, empregados, incluindo seus sucessores, por qualquer perda, dano, encargo, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial ou extrajudicial ou administrativo (incluindo custo razoável destinado à investigação) que qualquer pessoa acima referida possa incorrer, arguida ou baseada nas informações prestadas pelo Agente Autorizado ou, quando aplicável, pela eventual inobservância no envio de recursos para a retenção e/ou pagamento do imposto de renda devido, incluindo eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovadas por meio de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

3.4. Em nenhuma hipótese a Administradora responderá pela classificação tributária incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro.

### **CLÁUSULA IV. ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE**

4.1. Lotes Mínimos de Cotas. As Cotas de cada Fundo podem ser integralizadas ou resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de Cotas, conforme definida no Regulamento, aqui referida como "**Lote Mínimo de Cotas**". Pelo presente, o Agente Autorizado fica autorizado a integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas do Fundo em nome próprio e a integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas em nome de seus clientes.





4.2 Integralizações e Resgates. De acordo com os termos do Regulamento de cada Fundo, a Administradora deverá:

(a) mediante (i) o recebimento de uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Integralização**") para tal Fundo, (ii) o atendimento das condições contidas em tal Ordem de Integralização, neste Contrato e no Regulamento de tal Fundo, e (iii) a aceitação de tal Ordem de Integralização pela B3, emitir e entregar à custódia fiduciária da B3, para posterior entrega ao Agente Autorizado, Cotas que componham um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de tal Fundo em troca da mesma quantidade de Cestas correspondentes; e

(b) mediante (i) o recebimento de uma ordem de resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Resgate**"), (ii) atendimento de todas as condições contidas em tal Ordem de Resgate, neste Contrato e no Regulamento de tal Fundo, e (iii) aceitação de tal Ordem de Resgate pela B3, entregar uma Cesta ao Agente Autorizado, por intermédio da B3, em troca de todas as Cotas que componham cada Lote Mínimo de Cotas a ser resgatado.

4.3. Entrega dos Documentos à Administradora - Integralizações. O Agente Autorizado deverá, sob pena de possível não aceitação da integralização solicitada, entregar à Administradora os formulários descritos abaixo, até as 14h de D-2 da data da respectiva ordem de integralização, ou seja, enviar com antecedência de dois dias do dia da ordem de integralização:

(a) Formulário de Cadastro atualizado do Cotista; e

(b) Formulário de Integralização em ativos acompanhado da documentação que comprove o custo de aquisição dos ativos entregues na integralização das cotas:

- (i) nota de corretagem de aquisição;
- (ii) boletim de subscrição;
- (iii) instrumento de compra, venda ou doação e/ou;
- (iv) declaração do imposto sobre a renda do cotista.

4.4. Entrega dos Documentos à Administradora - Resgates. O Agente Autorizado deverá, sob pena de possível não aceitação do resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por Cotista sujeito à tributação na fonte solicitado ao Agente Autorizado por tal Cotista, entregar à Administradora, no mesmo dia da respectiva Ordem de Resgate:

(a) planilha do cotista listando os custos de aquisição das cotas que estão sendo resgatadas; e

(b) notas de corretagem ou outros documentos comprobatórios do custo de aquisição:

- (i) boletim de subscrição;
- (ii) instrumento de compra, venda ou doação e/ou
- (iii) declaração do imposto sobre a renda do cotista.





4.5. Ordens

(a) Por intermédio do sistema de liquidação da B3, o Agente Autorizado deverá apresentar à Administradora Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate nos termos do disposto neste Contrato e no Regulamento de cada Fundo. A Administradora não aceitará Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate que não tenham sido adequadamente apresentadas e aceitas pelo sistema de liquidação da B3.

(b) A Administradora concorda em abrir e manter, junto ao Agente Autorizado, uma conta para cada Fundo, de modo a facilitar a entrada e liquidação de ordens. O Agente Autorizado reconhece que movimentações em tal(is) conta(s) serão liquidadas através de conta(s) de custódia centralizada mantidas pela Administradora. O Agente Autorizado concorda em não cobrar quaisquer taxas ou comissões de qualquer Fundo pela manutenção de conta(s) e taxas ou comissões relacionadas a operações relativas à atividade de integralização e resgate objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA V. PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO**

5.1. Caso o Cotista seja identificado como "Tributado" no Formulário de Cadastro ("Cotista Tributado"), o Agente Autorizado deverá encaminhar à Administradora:

a) Formulário de Integralização em Ativos de cotista tributado ("Formulário de Integralização"), na forma do Anexo C ao presente, acompanhado da documentação que comprove o custo de aquisição dos ativos entregues na integralização de cotas:

- (i) nota de corretagem de aquisição;
- (ii) boletim de subscrição;
- (iii) instrumento de compra, venda ou doação e/ou;
- (iv) declaração do imposto sobre a renda do cotista.

Tal Formulário de Integralização deverá ser enviado a cada emissão de Cotas realizada pelo Cotista Tributado, informando à Administradora o Custo de Aquisição dos ativos que compõem a Cesta, calculado pela média ponderada dos custos unitários<sup>1</sup>, a serem entregues por ele.

5.2. Nos termos do § 6º do art. 1º da Lei 13.043, caso a Administradora não receba o Formulário de Integralização completo, devidamente preenchido e assinado, o custo de aquisição dos ativos será considerado igual a zero para fins de cálculo do ganho de capital na integralização.

---

<sup>1</sup> Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, ou dispositivo que a substitua.





5.3. Considerando a responsabilidade tributária atribuída pela Lei 13.043 à Administradora pelo recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital do Cotista sujeito a tributação, bem como a impossibilidade de a Administradora acessar diretamente o Cotista (inclusive do ponto de vista financeiro), o Agente Autorizado assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores calculados pela Administradora para o recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital auferido pelo Cotista Tributado, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou recolhimento diferente do calculado pela Administradora dos valores relativos ao imposto de renda aplicável.

5.4. Caso o Cotista seja identificado como "Fundo de Investimento" no Formulário de Cadastro ("Cotista Fundo") e não esteja sujeito à tributação quando da integralização em ativos, não haverá necessidade de envio do Formulário de Integralização, ficando o Agente Autorizado isento de responsabilidade, exceto na hipótese de classificação incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro. É responsabilidade do Agente Autorizado certificar-se da condição de fundo de investimento do Cotista. Nesse sentido, o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou recolhimento a menor de eventuais valores devidos a título de imposto de renda.

5.5. Caso o Cotista seja identificado como "Entidade Imune" ou "Entidade Isenta" no Formulário de Cadastro ("Cotista Isento"), não haverá necessidade de envio do Formulário de Integralização, ficando o Agente Autorizado isento de responsabilidade, exceto na hipótese de classificação incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro. É responsabilidade do Agente Autorizado certificar-se da condição de imune ou isento do Cotista. Nesse sentido, o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou do recolhimento a menor de eventuais valores devidos a título de imposto de renda.

5.6. Apresentação de Ordens de Integralização. A emissão de Lotes Mínimos de Cotas será feita de acordo com as disposições a seguir:

(a) Um Agente Autorizado que deseje integralizar, em nome próprio ou em nome de cliente(s), um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo entregará à B3, por intermédio de seu sistema de ordens e liquidação, uma Ordem de Integralização antes do horário de fechamento definido pela B3 para recebimento de Ordens de Criação de uma Cesta (o "**Horário de Corte para Ordens de Integralização**") em qualquer Dia Útil, ficando ressalvado que apenas aquelas Ordens de Integralização recebidas pela B3 antes do Horário de Corte para Ordens de Integralização em qualquer Dia Útil serão consideradas como entregues em tal data. Não serão aceitas Ordens de Integralização recebidas após o Horário de Corte para Ordens de Integralização.

(b) Todas as Ordens de Integralização deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Integralização.





(c) No momento da apresentação de uma Ordem de Integralização, o Agente Autorizado declarará que possui no momento ou que irá possuir na data determinada pela B3 para liquidação de tal transação (a "**Data de Entrega**"), em suas contas próprias ou de seu(s) cliente(s), todos os títulos e valores mobiliários e recursos monetários necessários para atender à Ordem de Integralização segundo os termos do último Arquivo de Composição da Cesta divulgado. Antes de apresentar uma Ordem de Integralização em nome de um cliente, o Agente Autorizado fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B3.

5.7. Aceitação de Ordens de Integralização.

- (a) A Administradora apenas aceitará Ordens de Integralização que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.
- (b) A Administradora não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Integralização que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato e no Regulamento do Fundo respectivo.
- (c) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 (b) acima, a Administradora apenas aceitará Ordens de Integralização que tenham sido recebidas e aceitas pela B3, ficando ressalvado que as Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio do Formulário de Cadastro atualizado do Cotista e do Formulário de Integralização em até três horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Ordem de Integralização.

5.8. Entrega da Cesta à Administradora.

- (a) Na Data de Entrega, o Agente Autorizado entregará à Administradora, por intermédio da B3 e de acordo com as regras e regulamentos da B3, uma Cesta para cada Lote Mínimo de Cotas solicitado.
- (b) Se, por qualquer motivo, tal Cesta não for entregue à B3 na Data de Entrega, a Ordem de Integralização aceita poderá ser cancelada ao exclusivo critério da Administradora, e o Agente Autorizado, seja atuando por conta própria ou em nome de um cliente, será inteiramente responsável pelo pagamento à Administradora de todos os custos e despesas incorridos pela Administradora e pelo Fundo com relação a tal Ordem de Integralização cancelada, inclusive perdas relacionadas a flutuações no preço dos ativos comprados ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais aquisições ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela Administradora.

5.9. Entrega das Cotas ao Agente Autorizado.

- (a) Mediante:
  - (i) o recebimento pela Administradora, por intermédio da B3, dos ativos que compõem a quantidade de Cestas





especificada na respectiva Ordem de Integralização; e

(ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para a emissão de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato, no Regulamento do respectivo Fundo e nas regras e regulamentos da B3, a Administradora deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do Agente Autorizado (ou, se assim determinado pelo Agente Autorizado na Ordem de Integralização correspondente, para a conta do cliente do Agente Autorizado) a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada em tal Ordem de Integralização. Cada Lote Mínimo de Cotas deverá ser transferido pela B3 somente após esta ter confirmado o recebimento integral de uma Cesta.

(b) Os Cotistas deverão receber comunicação por escrito do Agente Autorizado contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor das operações, objeto das respectivas Ordens de Integralização.

#### 5.10. Imposto de Renda sobre Ganho de Capital:

(a) O valor imposto de renda sobre o ganho de capital auferido pelo Cotista em decorrência de Ordens de Integralização deverá, quando aplicável:

(i) ser calculado pela Administradora, no Dia Útil seguinte ao dia da solicitação da Ordem de Integralização;

(ii) ser repassado pelo Agente Autorizado à Administradora:

(ii.a) mediante débito pelo Agente Autorizado junto ao respectivo Cotista dos valores a que se refere o item 5.10 (a) (i) acima; e

(ii.b) até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao dia do recebimento, pelo Agente Autorizado, dos valores calculados pela Administradora para recolhimento do imposto de renda aplicável, nos termos do item 5.10 (a) (i) acima;

(b) O Agente Autorizado, ao efetuar o registro de uma Ordem de Integralização para o Cotista, assume a responsabilidade pelo débito dos valores calculados pela Administradora para o recolhimento do imposto de renda aplicável, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência da falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor dos valores relativos ao imposto de renda aplicável à Administradora, incluindo, sem limitação, o valor principal do imposto devido bem como eventuais multas e juros pelo atraso no recolhimento e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA VI. PROCEDIMENTOS DE RESGATE**

6.1. Apresentação de Ordens de Resgate. O resgate de Lotes Mínimos de Cotas será feito de acordo com as disposições a seguir:

(a) Um Agente Autorizado que deseje resgatar, em nome próprio ou em nome de cliente(s), um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo deverá entregar à B3, por intermédio de seu sistema de ordens e





liquidação, uma ordem para o resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma "**Ordem de Resgate**") antes do horário de fechamento definido pela B3 para o recebimento de Ordens de Resgate (o "**Horário de Corte para Ordens de Resgate**") em qualquer Dia Útil, ficando ressalvado que somente as Ordens de Resgate recebidas pela B3 antes do Horário de Corte para Ordens de Resgate em qualquer Dia Útil serão consideradas como entregues em tal data. Não serão aceitas Ordens de Resgate recebidas após o Horário de Corte para Ordens de Resgate.

(b) Todas as Ordens de Resgate deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Resgate.

(c) No momento da apresentação de uma Ordem de Resgate, o Agente Autorizado deverá declarar que possui ou que irá possuir na Data de Entrega, em suas contas próprias ou de seu(s) cliente(s), todos os Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados segundo tal Ordem de Resgate e que nenhum de tais Lotes Mínimos de Cotas, ou parte deles, estão emprestados para qualquer outra parte. Antes de apresentar uma Ordem de Resgate em nome de um cliente, o Agente Autorizado fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B3.

#### 6.2. Aceitação de Ordens de Resgate.

(a) A Administradora apenas aceitará Ordens de Resgate que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.

(b) A Administradora, a seu exclusivo critério, não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Resgate que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato e no Regulamento do respectivo Fundo.

(c) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 (b) acima, a Administradora apenas aceitará Ordens de Resgate que tenham sido recebidas e aceitas pela B3, ficando ressalvado que as Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio da "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)" ("Formulário de Resgate"), nos termos do Anexo F, em até três horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

(d) Em se tratando de Cotista sujeito a tributação pelo imposto de renda, havendo Cotas adquiridas no mercado secundário, o Formulário de Resgate deverá ser acompanhado das respectivas nota de aquisição da Cota ou declaração do custo médio de aquisição. Na falta da apresentação de tal documentação, o custo de aquisição, para fins de cálculo do imposto de renda devido por ocasião do resgate, será considerado igual a o (zero).

#### 6.3. Entrega das Cotas à Administradora.

(a) Na Data de Entrega, o Agente Autorizado entregará à Administradora, por intermédio da B3 e de acordo com suas regras e regulamentos da B3, a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados.





(b) Se, por qualquer motivo, tais Lotes Mínimos de Cotas não forem entregues à Administradora por intermédio da B3 na Data de Entrega, a Ordem de Resgate aceita poderá ser cancelada a exclusivo critério da Administradora, e o Agente Autorizado, seja atuando por conta própria ou em nome de um cliente, será inteiramente responsável pelo pagamento à Administradora de todos os custos e despesas incorridos pela Administradora e pelo Fundo em relação à respectiva Ordem de Resgate cancelada, inclusive perdas relacionadas a flutuações no preço dos ativos adquiridos ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais compras ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela Administradora.

#### 6.4. Entrega da Carteira ao Agente Autorizado.

(a) Mediante (i) o recebimento pela Administradora, por intermédio da B3, da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada na Ordem de Resgate e (ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para o resgate de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato, no Regulamento do respectivo Fundo e nas regras e regulamentos da B3, a Administradora deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do Agente Autorizado (ou, se assim determinado, pelo Agente Autorizado na Ordem de Resgate correspondente, para a conta de seu cliente) a quantidade de ativos especificada em tal Ordem de Resgate. Cada Cesta será transferida pela B3 apenas após esta ter confirmado o recebimento integral de um Lote Mínimo de Cotas.

(b) Os Cotistas deverão receber comunicação por escrito do Agente Autorizado contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor das operações, objeto das respectivas Ordens de Resgate.

#### 6.5. Imposto de Renda Retido na Fonte:

(a) O valor do imposto de renda a ser retido na fonte em decorrência de Ordens de Resgate pagas mediante a entrega da Carteira prevista na Cesta deverá, quando aplicável:

(i) ser calculado pela Administradora, no Dia Útil seguinte ao dia da solicitação da Ordem de Resgate;

(ii) ser repassado pelo Agente Autorizado à Administradora:

(ii.a) mediante débito pelo Agente Autorizado junto ao respectivo Cotista dos valores a que se refere o item 6.5

(a) (i) acima; e

(ii.b) até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao dia do recebimento, pelo Agente Autorizado, dos valores calculados pela Administradora para retenção do imposto de renda aplicável, nos termos do item 6.5 (a) (i) acima;

(b) O Agente Autorizado, ao efetuar o registro de uma Ordem de Resgate para o Cotista, assume a responsabilidade pelo débito dos valores calculados pela Administradora para a retenção do imposto de renda aplicável, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência da falta de retenção e/ou recolhimento ou recolhimento a menor dos valores relativos ao imposto de renda aplicável à Administradora, incluindo, sem limitação, o valor principal do imposto devido bem como eventuais multas e juros pelo atraso no recolhimento e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.





**CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Conformidade.

(a) As Partes concordam em cumprir todas as disposições: (i) do Regulamento de cada Fundo; (ii) da legislação e regulamentação tributária aplicável e das leis da República Federativa do Brasil que regerem transações com títulos e valores mobiliários e fundos de investimento; (iii) das demais leis e regulamentos da República Federativa do Brasil aplicáveis a transações com títulos e valores mobiliários do tipo contemplado por este Contrato (incluindo, sem limitação, leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas à identidade dos clientes indicados para investimento nos Fundos, incluindo, sem limitação, as políticas relevantes *know your customer*); e (iv) das regras e regulamentos aplicáveis do Banco Central do Brasil, da CVM e da B3.

(b) As Partes concordam, dentro de suas atribuições que, se a qualquer tempo: (i) deixar de manter seu status de corretora/distribuidora de valores autorizada a atuar como intermediária no mercado brasileiro de valores mobiliários e a liquidar transações por intermédio da B3; ou (ii) deixar de cumprir com todas as disposições aplicáveis do Regulamento de cada Fundo, bem como a legislação, as regras e os regulamentos aplicáveis do Banco Central do Brasil, CVM ou B3, conforme acima apresentadas; deverá imediatamente notificar a outra Parte a esse respeito.

(c) As Partes concordam, dentro de suas atribuições em tomar as medidas adequadas para assegurar que apenas clientes que estejam de acordo com todas as disposições aplicáveis da legislação de prevenção da lavagem de dinheiro da República Federativa do Brasil possam integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo.

(d) A Administradora fará jus à realização de due diligence anual dos procedimentos relacionados à atividade de intermediação, por parte do Agente Autorizado, das operações envolvendo os títulos e valores mobiliários objeto do presente Contrato. Fica desde já ressalvado que o processo de auditoria a que se refere a presente Cláusula poderá ser efetuado mediante (i) solicitação por escrito de informações e documentos ao Agente Autorizado pela Administradora; e (ii) visitas ao Agente Autorizado pela Administradora, desde que em data e horário previamente acordados entre a Administradora e o Agente Autorizado, observadas as leis e regulamentações aplicáveis. Na eventualidade de a referida due diligence identificar quaisquer irregularidades nos processos ou, ainda, em qualquer aspecto relevante da atividade do Agente Autorizado como distribuidor das Cotas dos Fundos, o Agente Autorizado compromete-se a corrigir tais questões, em prazo razoável, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora encerrar o presente Contrato. Fica desde já ressalvado que deverão ser disponibilizados à Administradora, exclusivamente, todos os documentos e procedimentos direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Contrato.

e) A Administradora deverá avisar o Agente Autorizado sobre qualquer alteração no Regulamento que altere os procedimentos de integralização e resgate do Fundo.





7.2. Dividendos; Distribuições.

(a) O Agente Autorizado reconhece e concorda que, quando da apresentação e aceitação de qualquer Ordem de Resgate ou Ordem de Integralização, conforme aplicável, repassará à Administradora qualquer dividendo ou distribuição (seja em dinheiro ou em espécie) a ser paga a ele com relação a qualquer título ou valor mobiliário transferido do ou para o Agente Autorizado que, com base em eventuais diferenças de avaliação de tal título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao respectivo Fundo (tal valor, o "**Valor de Diferenças de Avaliação**").

(b) A Administradora tem o direito de aumentar ou abater do montante em dinheiro ou de outros recursos devidos ao Agente Autorizado um valor igual ao Valor de Diferenças de Avaliação, ficando ressalvado que o respectivo valor de ajuste do Valor de Diferenças de Avaliação, conforme o caso, deverá ser comunicado ao Agente Autorizado, o qual terá o prazo de até 3 (três) Dias Úteis para questioná-lo junto à Administradora.

(c) A Administradora reconhece e concorda em repassar ao Agente Autorizado qualquer dividendo ou distribuição pagos a um Fundo com relação a qualquer título transferido para tal Fundo que, com base em eventuais diferenças na avaliação de tal título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao Agente Autorizado.

7.3. Materiais de Marketing.

(a) O Agente Autorizado garante e concorda que não fará quaisquer afirmações relativas a Cotas de qualquer Fundo além daquelas contidas no Regulamento de tal Fundo ou nos materiais promocionais ou materiais de vendas fornecidas ao Agente Autorizado pela Administradora.

(b) O Agente Autorizado concorda em não fornecer tampouco fazer com que sejam fornecidos a qualquer pessoa, ou exibir ou publicar quaisquer informações ou materiais relativos a qualquer Fundo (inclusive materiais promocionais e materiais de vendas, publicidade, comunicados de imprensa, anúncios, declarações, pôsteres, sinais ou outros materiais similares), exceto (i) aqueles cujo fornecimento seja exigido por lei ou decisão judicial, ficando ressalvado que, nesse caso, o Agente Autorizado deverá informar imediatamente a Administradora e tomar todas as medidas cabíveis (incluindo, sem limitação, medidas judiciais aplicáveis), às suas expensas, para evitar o fornecimento de informações ou materiais relativos a qualquer Fundo ou, se isto não for possível, fornecer somente as partes de tais informações ou materiais que forem estritamente necessários ao cumprimento de referida lei ou decisão judicial, (ii) tais informações e materiais que possam vir a ser fornecidos ao Agente Autorizado pela Administradora, e (iii) tais demais informações e materiais que possam vir a ser aprovados (x) por escrito pela Administradora, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Administradora, de tais informações e/ou materiais; e (y) pela CVM, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.

(c) Na hipótese de o Agente Autorizado publicar, em qualquer local ou mídia, qualquer material ou informação sem a prévia autorização da Administradora, (i) o Agente Autorizado será responsável por quaisquer





custos, desde que devidamente comprovados, nos quais a Administradora venha a incorrer em decorrência de penalidade imposta por quaisquer órgãos reguladores ou auto reguladores, nos termos do Artigo 45, Parágrafo Único, da Instrução CVM 359/02, e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 (a) abaixo, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Administradora. Fica desde já ressalvado que materiais de pesquisa/análise do Agente Autorizado que sejam (a) desenvolvidos de forma independente pelo Agente Autorizado e no curso normal de seus negócios e (b) não constituam ou possam ser caracterizados como materiais de divulgação de quaisquer dos Fundos nos termos da legislação e normativos aplicáveis, incluindo, sem limitação, recomendações de compra e venda e análises sobre o mercado brasileiro, são consideradas independentes para os efeitos do presente Contrato e devem ter sua independência preservada, ficando ressalvado que não caberá à Administradora qualquer responsabilidade com relação a tais materiais de pesquisa/análise.

(d) Adicionalmente, o Agente Autorizado entende que qualquer material publicitário que aborde a criação ou resgate de Cotas ou Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo informará que os titulares de Cotas de tal Fundo podem solicitar sua aquisição e resgate apenas em agregações de Lotes Mínimos de Cotas, e exclusivamente por intermédio de um Agente Autorizado.

(e) O Agente Autorizado pertence a um grupo econômico do qual determinados integrantes prestam serviços globais relacionados a títulos e valores mobiliários, atuando em ramos que incluem, sem limitação, a compra, venda e corretagem de títulos e valores mobiliários, bem como a prestação de serviços de banco de investimento (*investment banking*), pesquisa (*research*) e gestão de ativos (*asset management*). Observado o disposto no item (c) acima, as restrições mencionadas nesta cláusula com relação a materiais de pesquisa/análise que sejam (a) desenvolvidos de forma independente por tais entidades e no curso normal de seus respectivos negócios e (b) não constituam ou possam ser caracterizados como materiais de divulgação de quaisquer dos Fundos nos termos da legislação e normativos aplicáveis, não se aplicam a quaisquer dos serviços mencionados no presente item (e), os quais são considerados independentes dos serviços objeto do presente Contrato para os efeitos do presente Contrato e devem ter sua independência preservada, não cabendo à Administradora qualquer responsabilidade com relação a tais serviços.

7.4. Irrevogabilidade. Pelo presente, o Agente Autorizado concorda, em seu próprio nome e em nome de seus clientes, que a entrega à Administradora de uma Ordem de Integralização ou Resgate será irrevogável, ficando ressalvado que a Administradora se reserva ao direito de rejeitar quaisquer Ordens de Integralização ou Resgate que não sejam apresentadas corretamente ou que não sejam feitas de acordo com as disposições deste Contrato e com o Regulamento do respectivo Fundo.

7.5. Entrega de Ativos à Administradora. O Agente Autorizado concorda que, caso quaisquer ativos a serem entregues à Administradora por intermédio da B3, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem Resgate aceita, não forem entregues tempestivamente, tal Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, poderá ser cancelada pela Administradora, e o Agente Autorizado será a única parte responsável por qualquer custo incorrido pela Administradora com relação a tal Ordem cancelada.

7.6. Titularidade dos Ativos e Cotas do Fundo. O Agente Autorizado declara e garante à Administradora que,





na data e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme aplicável, que:

(a) em relação a qualquer Ordem de Integralização, o Agente Autorizado tem plenos poderes e autoridade para transferir para a Administradora a titularidade dos ativos contidos na Cesta de Ativos e, uma vez que o Agente Autorizado a tenha entregue de acordo com as disposições do presente, a Administradora será a titular da Cesta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame que possam incidir sobre qualquer dos ativos que a componham, e tais ativos não estarão sujeitos a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência; e

(b) em relação a qualquer Ordem de Resgate, o Agente Autorizado tem plenos poderes e autoridade para transferir para a Administradora a titularidade das Cotas do Fundo a serem resgatadas e, uma vez que o Agente Autorizado as tenha entregue de acordo com as disposições do presente, a Administradora será a titular de tais Cotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame que possam incidir sobre qualquer de tais Cotas, e elas não estarão sujeitas a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência.

7.7. Remuneração. O Agente Autorizado não fará jus a qualquer remuneração dos Fundos pelos serviços de integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas prestados de acordo com o presente Contrato e concorda em não cobrar dos Fundos quaisquer taxas e/ou comissões por tais serviços.

#### **CLÁUSULA VIII. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES**

8.1. Empréstimo de Ações. O Agente Autorizado concorda em cooperar com a Administradora para facilitar o empréstimo de ações detidas por qualquer Fundo a Cotistas de tal Fundo que desejarem votar por suas Cotas, conforme previsto no Artigo 12 da Instrução CVM 359/02.

#### **CLÁUSULA IX. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

9.1. As partes manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS") durante a sua execução e após o seu encerramento.

9.1.1. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.

9.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

9.3. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiro estranho à relação de pessoas do item 9.1.1 acima INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederá





como segue:

(i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação ou da disposição legal aplicável constar vedação nesse sentido; e

(ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo o dever de confidencialidade.

9.5. Nos casos em que um dos signatários for obrigado a divulgar ou entregar alguma informação confidencial em função de determinação legal ou de autoridade regulamentar, deverá entregar exclusivamente a informação solicitada, e, caso seja possível imediatamente, comunicar o fato a outra PARTE.

9.6. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato subsistirá até 5 (cinco) anos após seu término.

## **CLÁUSULA X. INDENIZAÇÃO**

10.1. Cada Parte concorda em manter a outra Parte e suas afiliadas, subsidiárias, acionistas, diretores, executivos e funcionários e os Fundos aplicáveis (cada, uma "Pessoa Indene") indenos de qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo judicial ou governamental apresentado ou aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra qualquer Pessoa Indene em resultado de: (i) qualquer infração da respectiva parte a qualquer disposição deste Contrato; (ii) qualquer falha da respectiva parte em cumprir a legislação aplicável; e (iii) qualquer ato executado por tal Pessoa Indene no cumprimento de instruções ou informações prestadas por tal parte nos termos deste Contrato e que razoavelmente forem consideradas legítimas pela Parte Indene e emitidas pela outra parte.

10.2. Cada uma das Partes manterá indenos todas as Pessoas Indenes na eventualidade de que qualquer delas incorra em despesas judiciais razoáveis e devidamente documentadas ou sofra qualquer perda ou dano relacionado a qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo ou ação judicial ou governamental aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra tal Pessoa Indene em relação a este Contrato ou a qualquer das transações aqui contempladas, salvo se tal reclamação, julgamento, processo ou ação derivar de culpa ou dolo de tal Pessoa Indene. As disposições desta cláusula permanecerão em pleno vigor mesmo após a rescisão do presente Contrato.





**CLÁUSULA XI. RELACIONAMENTO INDEPENDENTE; RELAÇÕES TRABALHISTAS**

11.1. Relacionamento Independente. Cada uma das Partes reconhece e concorda em ser uma parte independente da outra Parte e que não terá nenhum poder, de qualquer natureza, para agir como representante, procurador, agente comissionado ou agente da da outra parte ou, no caso do Agente Autorizado, de qualquer Fundo em qualquer questão ou providência de qualquer natureza.

11.2. Relações Trabalhistas. Cada uma das partes será unicamente responsável por qualquer obrigação derivada das relações trabalhistas com seus funcionários, executivos e/ou empregados. Pelo presente, todas as Partes declaram e reconhecem que não existe qualquer relacionamento legal entre tais pessoas e as demais Partes deste Contrato e que tais pessoas trabalham e trabalharão exclusivamente sob a direção e responsabilidade e subordinadas a seus respectivos empregadores, de forma que as demais Partes do presente não terão qualquer responsabilidade trabalhista em relação a tais pessoas.

**CLÁUSULA XII.DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

12.1. Notificações e Contatos de Urgência.

(a) Salvo determinação expressa em contrário no presente Contrato, toda e qualquer notificação será feita por escrito e enviada para os endereços a seguir:

Administradora: Banco BNP Paribas Brasil S.A.

A/C: Client Desk

E-mail: atendimentoafs@br.bnpparibas.com - Telefone: +55 11 – 3841 3157 / 3168

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º andar, Torre Sul, CEP: 04543-907 – São Paulo –SP

Agente Autorizado: XP Investimentos CTVM S.A.

À atenção de: Sr. Gabriella Farias Silva

E-mail: [bo.posicoes@xpi.cpm.br](mailto:bo.posicoes@xpi.cpm.br)

Telefone: (011) 3526-1500, ramal 116731

(b) Comunicações urgentes deverão ser enviadas às pessoas e aos endereços eletrônicos ou números de fax definidos no Anexo B ao presente Contrato, o qual poderá ser atualizado de tempos em tempos pelo Agente Autorizado. A informação em tal Anexo B deverá ser considerada válida até que (i) a Administradora tenha recebido um Anexo B atualizado; ou (ii) a rescisão deste contrato. A Administradora não será responsável pela falha do Agente Autorizado em receber comunicações urgentes em decorrência da não-atualização, pelo Agente Autorizado, das informações de contato definidas no Anexo B.

12.2. Vigência, Rescisão, Resolução e Alterações.

(a) Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, bem como





substitui todo e qualquer acordo e entendimento anteriores, sejam verbais ou por escrito. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, observado o disposto na Cláusula 7.3 (c) acima; e

(b) A parte denunciante, a seu critério, poderá dispensar a outra do cumprimento do prazo de aviso prévio.

(c) Este Contrato poderá ser alterado somente mediante o expresso consentimento por escrito de todas as suas Partes.

(d) Não obstante o disposto nos itens anteriores, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas:

(i) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou decretação de regime de administração especial temporária de qualquer das Partes;

(ii) liquidação dos Fundos por deliberação de assembleia geral de cotistas;

(iii) encerramento dos Fundos em virtude de resgate total;

(iv) liquidação ou mudança da administradora dos FUNDOS;

(v) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil e da CVM, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem o objeto do presente Contrato;

(vi) por motivo de força maior ou caso fortuito que torne impossível a continuidade do presente Contrato, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades; e

(vii) em caso de cassação da ou renúncia à autorização das Partes para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

(e) Na hipótese de dissolução deste Contrato, independentemente do motivo, o Agente Autorizado obriga-se a transferir, no que for aplicável, conforme determinado pela legislação aplicável, os dados e documentos cadastrais dos cotistas à Administradora e abster-se de prestar os serviços previstos neste instrumento para os Fundos

11.3. Cessão: Fica vedada a cessão ou transferência dos direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de cessão total ou parcial por qualquer das partes a empresa pertencente ao seu respectivo conglomerado econômico, desde que o cessionário seja devidamente habilitado perante a CVM para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.4. Exclusividade: Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

11.5. Tolerância: A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado





**BNP PARIBAS**

11.6. Foro Aplicável e Jurisdição. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A Administradora e o Agente Autorizado submetem-se à autoridade dos tribunais competentes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo renunciando a qualquer outro foro a que possam ter direito em virtude de seu domicílio atual ou futuro ou por qualquer outro motivo, por mais privilegiado que seja.

11.7. Cumprimento das Obrigações. O Agente Autorizado concorda que, durante o horário de expediente, seus executivos e/ou funcionários estarão disponíveis para o encaminhamento de consultas relativas ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

---

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

#### TESTEMUNHAS

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:





Anexo A  
Fundos

Denominação completa do Fundo	Nº do CNPJ	Código ISIN
Trend ETF IFIX Fundo de Índice	36.046.508/0001-78	BRXFICTF004



Anexo B

Lista de Pessoas Autorizadas

**PELO AGENTE AUTORIZADO:**

Nome: Gabriella Farias Silva  
E-mail: bo.posicoes@xpi.com.br  
Telefone: (11) 3526-1500, ramal 116731

Nome: Andre Mello  
E-mail: andre.mello@xpi.com.br  
Telefone: (11) 3526-1453



**Anexo C****Formulário de Integralização em Ativos – Cotista Tributado**

São Paulo, de de

Declaração nos termos da Instrução Normativa RFB 1585/15.

**a) Pessoa Jurídica**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço / Sede:	
Nome do(s) Representante(s) Legais:	
Contato(s) do(s) representante(s) legais:	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/MF : Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/MF : Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/MF : Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

**Preencher todos os campos com dados completos e precisos. Enviar Contrato Social/Estatuto Social****b) Fundo de investimento:**

Nome :	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal (Administrador do fundo de investimento):	
CNPJ do representante Legal:	





Endereço do representante:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

Para fins de cálculo de imposto de renda sobre ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário [razão social da Administradora] (Administradora), inscrita no CNPJ sob o nº [•], declara, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, e do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que:

1. Para fins de integralização de cotas do Fundo assinado acima fundo de investimento [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], por meio da entrega dos ativos financeiros abaixo descritos, o respectivo custo de aquisição:

Ativo Financeiro	Código do Ativo	Quantidade do ativo a ser integralizado	Custo de aquisição do ativo a ser integralizado
[descrição do ativo]	[código do ativo, se existente]	[quantidade]	[custo de aquisição]

2. Estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitar-me-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

3. Para todos os fins de direito:

meu Formulário Cadastral já entregue à Administradora encontra-se atualizado, incluindo em relação à minha classificação tributária

acompanha a presente declaração meu Formulário Cadastral atualizado, que inclui minha classificação tributária.

4. Sem prejuízo de minha responsabilidade pelo custo de aquisição declarado na tabela acima, acompanha este formulário a seguinte documentação comprobatória do custo de aquisição dos ativos entregues na integralização das Cotas:

- nota(s) de corretagem de aquisição
- boletim(ns) de subscrição
- instrumento(s) de compra, venda ou doação
- declaração do imposto sobre a renda
- nenhum document





5. Os recursos referentes ao Imposto de Renda a ser retido pela Administradora deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da integralização de ativos até as 14h00 para a conta-corrente relacionada : Bco 752 / Ag. 001 / conta nº 83889035-5
  
6. Estou ciente de que o custo de aquisição não comprovado poderá ser considerado igual a o (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital na integralização.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Investidor]

Assinatura do investidor, devidamente validada por seu Agente Autorizado por:

\_\_\_\_\_  
Agente Autorizado

**Aviso:** O Administrador apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado







CNPJ do representante Legal:	
Endereço:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

**Preencher todos os campos com dados completos e precisos.**

Encaminho por meio do presente Cadastro do Investidor no(s) seguinte(s) Fundo(s) <sup>2</sup>:

ETF xxxxxxxxx Fundo de Índice; CNPJ: 32.203.211/0001-18

**c) CONDIÇÃO DO INVESTIDOR:**

- Investidor residente no Brasil – Pessoa Física
  - Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro real
  - Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro presumido/arbitrado
  - Investidor residente no Brasil – Instituição Financeira
  - Entidade de Previdência Complementar Brasileira
  - Fundo ou Clube de Investimento sediado no Brasil
  - Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
  - Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15<sup>3</sup> (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
- Investidor Estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/15<sup>4</sup> ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

**d) SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA:**

- Tributado\*
- Entidade Imune\*\*
- Entidade Isenta\*\* (não incidência ou alíquota zero)
- Liminar\*\*\*
- Dispensa de retenção na fonte nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa RFB1585/15\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA (se aplicável):**

---

**Observação:** Encaminhar a documentação comprobatória referente à situação tributária isento ou liminar, nos termos abaixo orientados.

**Legendas para a Situação Tributária:**

---

<sup>1</sup> Deve ser preenchido um cadastro por Investidor.

<sup>2</sup> Ou dispositivo que a substitua.

<sup>3</sup> Ou dispositivo que a substitua.





\* **Tributados:** são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

\*\***Entidades Imunes e/ou Isentas (não incidência ou alíquota zero):** são as Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdências Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão constitucional ou legal, podem gozar de imunidade ou isenção tributária. Porém, para o grupo BNP PARIBAS BRASIL considerar estes cotistas imunes ou isentos e, por consequência, deixar de apurar e recolher tributo é indispensável que seja previamente apresentado pelas entidades/instituições: (i) cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; (ii) tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio. Além disso, exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firma reconhecida dos seus representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores [www.xpasset.com.br/etf/](http://www.xpasset.com.br/etf/)

\*\*\* **“Liminar”:** são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o Cotista ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

\*\*\*\* **Dispensa de retenção na fonte:** não se aplica a retenção na fonte de IR na integralização de cotas de Fundos e Clubes de Investimentos com ativos financeiros nas hipóteses de dispensa previstas no § 8º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB 1585/15.

Em se tratando de entidade imune, declaramos, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa RFB 1585/15, que:

a) O Investidor é classificado como:

- Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- Templo de qualquer culto
- Partido Político
- Fundação de Partido Político
- Entidade Sindical de Trabalhadores
- Instituição de educação sem fins lucrativos
- Instituição de assistência social sem fins lucrativos

b) O Cotista preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 12, *caput*, § 2º, alíneas “a” a “e”, “g” e “h”, e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

c) O signatário é representante legal do Cotista, assumindo o compromisso de imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às





penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

**e) INFORMAÇÕES PRESTADAS :**

As informações declaradas são de responsabilidade do Investidor. A apuração do valor devido a título de Imposto de Renda terá como referência a situação tributária do Cotista e as demais informações mencionadas neste formulário. Qualquer encargo ou despesa que a Administradora e/ou o Gestora vier a incorrer em função das informações aqui prestadas ou pela eventual inobservância no envio de recursos para a retenção do imposto de renda devido será de responsabilidade do Investidor.

Por fim, o Cotista é responsável pela veracidade, integridade e completeza das informações prestadas e constantes dos documentos aqui mencionados, declarando-se ciente de que a emissão de declaração falsa sobre rendas, bens ou fatos para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo é crime contra a Ordem Tributária tipificado no artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.137, de 27.12.1990, com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa.

Informações detalhadas sobre a tributação aplicável aos fundos de índice podem ser obtidas em [www.xpasset.com.br/etf/xxxxxxxxxxxxx](http://www.xpasset.com.br/etf/xxxxxxxxxxxxx)

Este formulário não é válido para a subscrição e integralização de Cotas.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cotista ou Representante:

RG:

CPF / CNPJ:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Agente Autorizado

**Aviso:** O Administrador apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado.





**Anexo E**

**Formulário de Solicitação de Resgate de Lotes mínimos de cotas**

São Paulo, de de

**II. IDENTIFICAÇÃO do COTISTA:**

**c) Pessoa Jurídica**

Nome :	
CNPJ:	
Endereço:	
Contatos:	Nome: Telefone: E-mail:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

**Preencher todos os campos com dados completos e precisos.**

**d) Fundo de investimento:**

Nome :	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal (Administrador fo fundo de investimento):	
CNPJ do representante Legal:	
Endereço:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

Solicito, por meio desta, o resgate de [●] ([●])<sup>5</sup> cotas do Fundo relacionado abaixo:

ETF [●] Fundo de Índice; CNPJ: [●]

<sup>1</sup> O resgate de Cotas deverá se dar somente em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, bem como deverá observar os procedimentos descritos nos artigos 30 a 33 do Regulamento do Fundo. As Ordens de Resgate somente são efetivadas após confirmação por escrito da B3.





**III. CONDIÇÃO DO COTISTA:**

- Investidor residente no Brasil – Pessoa Física
  - Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro real
  - Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro presumido/arbitrado
  - Investidor residente no Brasil – Instituição Financeira
  - Entidade de Previdência Complementar Brasileira
  - Fundo ou Clube de Investimento sediado no Brasil
  - Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
  - Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
- Investidor Estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/15 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal

**IV. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA:**

- Tributado\*
- Entidade Imune\*\*
- Entidade Isenta\*\* (não incidência ou alíquota zero)
- Liminar\*\*\*
- Dispensa de retenção na fonte nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa RFB1585/15\*\*\*\*

**Observação:** Encaminhar a documentação comprobatória referente à situação tributária isento ou liminar, nos termos abaixo orientados. Caso tal documentação já tenha sido encaminhada juntamente com o Formulário de Cadastro do Cotista e não tiver havido alteração em sua condição, fica dispensado novo envio.

**Legendas para a Situação Tributária:**

\* **Tributados:** são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

\*\***Entidades Imunes e/ou Isentas (não incidência ou alíquota zero):** são as Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdências Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão constitucional ou legal, podem gozar de imunidade ou isenção tributária. Porém, para o grupo BNP PARIBAS BRASIL considerar estes cotistas imunes ou isentos e, por consequência, deixar de apurar e recolher tributo é indispensável que seja previamente apresentado pelas entidades/instituições: (i) cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; (ii) tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio. Além disso, exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firma reconhecida dos seus





representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores [www.xpasset.com.br/etf/](http://www.xpasset.com.br/etf/).

\*\*\* **"Liminar"**: são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o Cotista ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

\*\*\*\* **Dispensa de retenção na fonte**: não se aplica a retenção na fonte de IR na integralização de cotas de Fundos e Clubes de Investimentos com ativos financeiros nas hipóteses de dispensa previstas no § 8º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB 1585/15.

Em se tratando de entidade imune, declaramos, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa RFB 1585/15, que:

d) O Cotista é classificado como:

- Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- Templo de qualquer culto
- Partido Político
- Fundação de Partido Político
- Entidade Sindical de Trabalhadores
- Instituição de educação sem fins lucrativos
- Instituição de assistência social sem fins lucrativos

e) O Cotista preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 12, *caput*, § 2º, alíneas "a" a "e", "g" e "h", e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

f) O signatário é representante legal do Cotista, assumindo o compromisso de imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

#### **V. Informações para apuração do Custo de Aquisição de Cotas de Fundos de Índice**

Preencher conforme as informações disponibilizadas nos Registros de Cotista (notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista) entregues à Administradora pelo Agente Autorizado. Caso o Cotista seja isento de tributação, estará isento de preencher esta seção e de fornecer os Registros de Cotista.





Data da Aquisição	Quantidade de Cotas Adquiridas	Valor da Cota Adquirida	Corretagens e Emolumentos	Valor Total
<b>Total:</b>				

Sem prejuízo de minha responsabilidade pelo custo de aquisição declarado na tabela acima, acompanha este formulário a seguinte documentação comprobatória do custo de aquisição das Cotas:

- nota(s) de corretagem de aquisição
- boletim(ns) de subscrição
- instrumento(s) de compra, venda ou doação
- declaração do imposto sobre a renda;
- nenhum documento

Estou ciente de que o custo de aquisição não comprovado poderá ser considerado igual a o (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital no resgate.

**VI. INFORMAÇÕES PRESTADAS:**

As informações declaradas são de responsabilidade do Cotista. A apuração do valor devido a título de Imposto de Renda terá como referência a situação tributária do Cotista e as demais informações mencionadas neste formulário. Qualquer encargo ou despesa que a Administradora e/ou o Gestora vier a incorrer em função das informações aqui prestadas ou pela eventual inobservância no envio de recursos para a retenção do imposto de renda devido será de responsabilidade do Cotista.

Por fim, o Cotista é reponsável pela veracidade, integridade e compleude das informações prestadas e constantes dos documentos aqui mencionados, declarando-se ciente de que a emissão de declaração falsa sobre rendas, bens ou fatos para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tribute é crime contra a Ordem Tributária tipificado no artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.137, de 27.12.1990, com pena de detenção de o6 (seis) meses a o2 (dois) anos e multa.

Informações detalhadas sobre a tributação aplicável aos fundos de índice podem ser obtidas em [www.xpasset.com.br/etf/](http://www.xpasset.com.br/etf/).

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cotista ou Representante:

RG:

CPF / CNPJ:





**BNP PARIBAS**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Agente Autorizado

**Aviso:** O Administrador apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado.

**(a) PROCEDIMENTO DE RESGATE**

1. O pedido de resgate de Cotas será feito mediante Formulário de Resgate preenchido(a) e enviado(a) ao Banco Bnp Paribas Brasil S.A. (Administradora) na mesma data do registro da respectiva solicitação na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC);
2. O Agente Autorizado deve enviar tal Formulário por e-mail para os seguintes endereços: [atendimentoafs@br.bnpparibas.com](mailto:atendimentoafs@br.bnpparibas.com)
3. Caso o investidor seja tributado, o Agente Autorizado deverá enviar, na data da solicitação de resgate, cópia eletrônica do formulário para os seguintes endereços de e-mail: [atendimentoafs@br.bnpparibas.com](mailto:atendimentoafs@br.bnpparibas.com) ou [etf.brazil@br.bnpparibas.com](mailto:etf.brazil@br.bnpparibas.com)
4. A via original do Formulário, com as respectivas assinaturas reconhecidas em Cartório, deverá ser enviado(a) até o dia útil subsequente para o endereço abaixo:

**Banco BNP Brasil S.A.**

**Av. Pres. Juscelino Kubistckeeck, 1.909 , 9º andar, Torre Sul**

**CEP: 04543-907 - São Paulo, SP – Brasil**

**A/c: Client Desk**

5. Somente a partir do recebimento da documentação (via e-mail ou original, o que ocorrer primeiro), a Administradora estará apta a autorizar o resgate no sistema da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
6. O Agente Autorizado será informado do valor do Imposto de Renda calculado pela Administradora por e-mail, até às 17h00 do dia útil seguinte à data de solicitação do resgate, e deve confirmar o recebimento de tal e-mail à Administradora.
7. Os recursos referentes ao Imposto de Renda a ser retido pela Administradora deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação de resgate (data da liquidação do resgate), às 14h00 para a conta-corrente do(s) respectivo(s) fundo(s) o(s) qual(is) foram solicitado(s) o(s) resgate(s):





**BNP PARIBAS**

**Trend ETF IFIX Fundo de Índice:** CNPJ sob nº : 36.046.508/0001-78 – Banco: 752 – Agência: 1 –  
Conta Corrente: 1082257

8. Os termos e expressões com inicial maiúscula utilizados mas não definidos no presente terão os significados a eles atribuídos nos Regulamentos dos Fundos.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. O efetivo resgate das Cotas estará sujeito ao recebimento da documentação pela Administradora no prazo acima especificado. Caso a Administradora não receba os recursos necessários para a retenção do Imposto de Renda na data acima especificada, o Agente Autorizado e o Cotista serão responsáveis pelos encargos cobrados pela Receita Federal do Brasil pelo atraso no recolhimento de tal imposto.
2. Caso o número de Ordens de Resgate exceda a quantidade de ações necessária para ajustar a carteira do Fundo, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

